



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 039/2021

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BLUE INFORMATICA EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **BLUE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.888.913/0001-14, com sede na Travessa Ipanema nº 85, Bairro Sitio Gaúcho, no Município de Gravataí/RS, CEP: 94.180-270, neste ato representado por **EDINEIA FRAGA ANDRADE**, brasileira, empresaria, nº do CPF 002.247.330-01, documento de identidade 3085539363, SJS/RS, com domicílio/residência na Travessa Ipanema nº 85, Bairro Sitio Gaúcho, no Município de Gravataí/RS, CEP: 94.180-270, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de contrato para aquisição de aparelhos eletroeletrônicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 009/2021, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda – OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Aparelhos Eletroeletrônicos para a Secretaria de Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	02	Cortina de ar - 1,20m, com controle remoto, 220V. Garantia de 12 meses. Horizontal. Marca: VIX Modelo: ONE	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00
02	01	Ar Condicionado - Capacidade 30.000 BTUs, Split, com ar quente e frio, 220V. Marca: PHILCO Modelo: PAC30000QFM9	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total :			R\$ 6.460,00	

Cláusula Terceira – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais).
- 3.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quarta: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. O local de entrega do objeto será na Secretaria da Saúde, localizada na Avenida Itália, 3100, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

BLUE INFORMATICA
EIRELI:19888913000114

Assinado de forma digital por BLUE INFORMATICA
EIRELI:19888913000114
Dados: 2021.02.24 14:45:39 -03'00'

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinh@hotmai.com

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- 4.2. Os produtos serão recebidos por uma equipe da Secretaria de Saúde do Município, que irá conferir os mesmos, conforme empenho, e após liberar para pagamento, caso estejam de acordo com o solicitado.
- 4.3. Verificada qualquer desconformidade a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues adequadamente, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

Cláusula Quinta: DAS PENALIDADES

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 5.1. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Sexta: DA REJEIÇÃO DOS BENS

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolver-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

Cláusula Sétima: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 122 0126 1003 449052 33000000 4505 – 10963.0

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 004/2021;

BLUE INFORMATICA
EIRELI:19888913000114

Assinado de forma digital por BLUE
INFORMATICA EIRELI:19888913000114
Dados: 2021.02.21 14:10:51 -03'00'

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 – Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 22 de fevereiro de 2021.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

BLUE INFORMATICA Assinado de forma digital por
BLUE INFORMATICA
EIRELI:19888913000114 EIRELI:19888913000114
Dados: 2021.02.24 14:47:23 -03'00'

BLUE INFORMATICA EIRELI
CONTRATADA


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF n° 039.435.750/71
CI/SSP/RS n° 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792